

**REITORIA**

**RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 003, DE 4 DE SETEMBRO DE 2003.**

**CRIA A OUVIDORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS NA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE – UENF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Conselho Universitário da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF, no uso de suas atribuições previstas, sobretudo, no parágrafo único do art. 2º da lei estadual n.º 3.685/2001 e nos incisos I e XVII do art. 15 do Decreto Estadual n.º 30.672/2002 (Estatuto da UENF),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A presente norma cria a Ouvidoria de Serviços Públicos na Reitoria da Universidade Estadual do Norte Fluminense – UENF.

**Art. 2º** - Fica instituída a Ouvidoria de Serviços Públicos na Universidade Estadual do Norte Fluminense, como órgão promotor do direito administrativo de natureza unipessoal e não contenciosa destinada a colaborar no controle administrativo e de defesa aos usuários de seus serviços respeitando os direitos fundamentais dos membros da comunidade universitária.

Parágrafo Único – A Ouvidoria de Serviços Públicos da UENF, é órgão auxiliar da Reitoria.

**Art. 3º** - Compete à Ouvidoria avaliar a procedência de sugestões, reclamações e denúncias e encaminhá-las às autoridades competentes, inclusive à Comissão de Ética visando à:

I – elevação da melhoria dos serviços públicos;

II – verificação de erros, omissões, desvios ou abusos na prestação dos serviços públicos, denunciadas por meio de demanda espontâneas dos membros da comunidade;

III – levantamento e apuração de atos de improbidade e de ilícitos administrativos, encaminhando para setor competente para procedimentos regimentais e constitucionais adequados;

## REITORIA

IV – acompanhar as providências adotadas pelos setores competentes, garantindo o direito de resolutividade e mantendo o requerente informado do processo;

V – prevenção e correção de atos e procedimentos incompatíveis com os princípios constitucionais e regimentais, através de sugestões de medidas de aprimoramento das atividades administrativas em proveito da comunidade e da própria Universidade;

VI – proteção dos direitos dos usuários.

Parágrafo Único – A ação da Ouvidoria se fará sem prejuízo das atribuições específicas dos demais componentes organizacionais, os quais, contudo, estarão obrigados a prestar auxílio quando por ela se fizer solicitado.

**Art. 4º** - As consultas, denúncias e representações formuladas contra servidores docentes e não docentes, bem como contra membros do corpo docente da Universidade, por infringência a princípios estatutários e regimentais de natureza ética e acadêmica, deverão ser encaminhadas, também, às respectivas Pró-Reitorias e DGA.

**Art. 5º** - O Ouvidor será designado pelo Reitor e exercerá suas funções com independência e autonomia, sem qualquer ingerência político-partidária, atendendo às disposições legais aplicáveis.

§1º - A função de Ouvidor por sua natureza sui generis será única na Universidade, podendo este, entretanto, para agilização de suas atribuições contar com uma secretária designada pela Reitoria para executar serviços administrativos.

§2º - Ao Ouvidor da Universidade Estadual do Norte Fluminense será atribuído o cargo em comissão de Assessor I, símbolo UENF 7, conforme a disponibilidade.

§3º - Ao ouvidor, docente ou não docente da UENF, ativo ou aposentado, será assegurado o exercício da função pelo período mínimo de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 6º** - Em cada um dos Centros e campus avançado da UENF haverá 01 (um) docente ou funcionário da UENF, aposentado ou não, para colaborar com o Ouvidor na missão de colaborar no controle administrativo e na melhoria da qualidade dos serviços prestados pela Universidade.

## **REITORIA**

**Art. 7º** - O Ouvidor apresentará periodicamente ao Reitor relatório de suas atividades, acompanhado de sugestões para o aprimoramento dos serviços, no âmbito de sua competência.

**Art. 8º** - Os Diretores de Unidades e Órgãos Complementares deverão indicar os nomes dos servidores que promoverão e interligação dos respectivos órgãos com a Ouvidoria de Serviços Públicos.

**Art. 9º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único - Ficam convalidados os efeitos produzidos da data da aprovação dessa resolução até a data de sua publicação, com base no disposto no inciso III do parágrafo único do art. 52 da Lei Estadual n.º 5.427 de 2009.

Campos dos Goytacazes, 01 de novembro de 2019.

**RAIMUNDO BRAZ FILHO**

Presidente do Conselho Universitário na data da aprovação da resolução  
ID 641468-0

**LUIS PASSONI**

Atual Presidente do Conselho Universitário da UENF  
ID 641511-3